

Decreto nº 12.499 e
Medida Provisória nº 1.303 de 2025
Alterações de IOF e IR

13 de junho de 2025



PORTOFINO
Multi Family Office

WEALTH PLANNING

Decreto nº 12.499 e Medida Provisória nº 1.303 de 2025

Alterações nas regras de IOF e de tributação de imposto de renda sobre rendimentos financeiros no Brasil e no exterior.

13 de junho de 2025

Na noite de quarta-feira, 11 de junho, foram publicadas duas medidas relevantes pelo governo federal:

- **Decreto nº 12.499/2025** com mudanças pontuais nas regras do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), alteradas recentemente em maio deste ano e que possuem vigência imediata.
- **Medida Provisória nº 1.303/2025** alterando as regras de tributação da renda sobre investimentos financeiros, com vigência prevista para 1º de janeiro de 2026 para a maioria das disposições, se aprovada pelo Congresso Nacional ainda em 2025.

Seguem abaixo nossas considerações iniciais sobre as principais alterações tributárias que podem impactar as operações realizadas pelos nossos clientes:

DECRETO Nº 12.499 E REGRAS SOBRE IOF

1) IOF sobre operações de crédito (IOF/Crédito):

- As operações de antecipação de pagamentos e demais formas de financiamentos a fornecedores (“forfait” ou “risco sacado”) são consideradas operações de crédito sendo, em regra, sujeitas ao IOF/Crédito à alíquota diária de 0,0082%.
- Para as operações de risco sacado não há IOF adicional, apenas a alíquota diária.

2) IOF sobre operações com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos):

- A aquisição primária de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDCs), subscritas a partir de 14 de junho de 2025, passa a ser sujeita ao IOF/Títulos de 0,38%.
- Na aquisição de cotas de FIDCs no mercado secundário não há incidência de IOF/Títulos.

3) IOF sobre operações de seguros (IOF/Seguros):

- A partir de 01/01/2026, o valor de referência para aportes em previdência em planos VGBL é de R\$ 600.000,00 por ano, por "CPF". Os valores anuais que excederem R\$ 600.000,00 serão tributados em 5% pelo IOF/Seguros, sendo a seguradora responsável pelo recolhimento.
- Exemplo: aportes em 2026 no valor total de R\$ 650.000,00. O excedente de R\$ 50.000,00 será tributado em 5% pelo IOF/Seguros.
- Esse valor de referência anual considera todos os valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado, ainda que em seguradoras distintas.
- Aportes anuais totais em valor inferior ou igual a R\$ 600.000,00 por ano ficam sujeitos à alíquota 0% de IOF/Seguros.

Regra de transição de IOF/Seguros entre 11/06/2025 e 31/12/2025:

- O valor de referência nesse período é de R\$ 300.000,00 por seguradora. Alíquota 0% de IOF/Seguros para aportes em VGBL de até R\$ 300.000,00 nesse período.
- Para os valores de aporte que excederem R\$ 300.000,00 por seguradora, a alíquota de IOF/Seguro será de 5%.

QUADRO RESUMO DAS REGRAS DE IOF/SEGUROS SOBRE APORTES EM VGBL

REGRA 2025 (Entre 11/06 e 31/12)	IOF/Seguros
Aportes em VGBL de até R\$ 300.000,00, por seguradora	0%
Valores de aporte em VGBL que excederem R\$ 300.000,00, por seguradora	5%
NOVA REGRA 2026	IOF/Seguros
Aportes em VGBL de até R\$ 600.000,00, por ano, por CPF	0%
Valores de aporte em VGBL que excederem R\$ 600.000,00, por ano, por CPF	5%

4) IOF sobre operações de câmbio (IOF/Câmbio):

As principais regras que se aplicam ao investidor residente no Brasil, alteradas em maio, foram mantidas:

- Remessas ao exterior para disponibilidade: 3,5%.
- Remessas ao exterior com finalidade de investimento: 1,10%.
- Remessas ao exterior para aumento de capital: 1,10%.
- Retorno dos recursos ao Brasil: 0,38%.

Outras mudanças pontuais trazidas nas regras de IOF foram sobre IOF/Crédito nas operações de crédito de pessoas jurídicas, e regras sobre IOF/Câmbio para investidor estrangeiro.

VIGÊNCIA DAS NOVAS REGRAS

As novas regras de IOF do Decreto nº 12.499/2025 entraram em vigor na data de publicação, portanto em 11 de junho de 2025. Conforme indicado acima, há alguns pontos com regras de transição ou data específica para aplicação das novas alíquotas.

QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE IOF

	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DECRETO 12.499/2025	ALÍQUOTA
IOF/CRÉDITO	Operações de risco sacado: são consideradas operações de crédito e estão sujeitas à alíquota diária de IOF/Crédito de 0,0082%.	0,0082%
IOF/TÍTULOS	FIDCs: A aquisição primária de cotas de FIDCs passa a ser sujeita ao IOF/Títulos de 0,38%.	0,38%
IOF/SEGUROS	Até 31/12/2025 – Aportes em previdência, VGBL: Valores são considerados por seguradora. Até R\$ 300.000,00 por seguradora: alíquota 0%. Valores que excederem R\$ 300.000,00 por seguradora, alíquota de 5% sobre o excedente.	0% ou 5%
	A partir de 01/01/2026 – Aportes em previdência VGBL Valores serão considerados por CPF. Tudo aquilo que exceder R\$ 600.000,00/ano será tributado pelo IOF/Seguros em 5%.	0% ou 5%
IOF/CÂMBIO	Mantidas as principais regras gerais alteradas em 22/05/2025: <ul style="list-style-type: none"> • Remessas ao exterior, regra geral: 3,5% • Remessas para disponibilidade: 3,5% • Remessas com finalidade de investimento: 1,1% • Retorno de recursos ao Brasil: 0,38% 	0,38%, 1,1% ou 3,5%

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.303 DE 2025

A MP nº 1.303/2025 trata de mudanças nas regras de imposto de renda em dois tópicos principais:

- Rendimentos financeiros no Brasil – simplificação das regras e uniformização das alíquotas para 17,5% de IR.
- Modificação da alíquota sobre aplicações financeiras no exterior – aumento da alíquota para 17,5% de IR.

Confira abaixo as principais mudanças por tipo de ativo financeiro.

Rendimentos de aplicações financeiras de pessoas físicas no Brasil:

- Regra geral, a MP “elimina” as alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), aplicáveis conforme o prazo de aplicação. Em substituição, haverá uma alíquota única de 17,5% de IRPF.
- A alíquota padrão para imposto de renda retido na fonte (IRRF) passa a ser 17,5%.
- Nova regra de compensação de perdas e ganhos ampla, entre ativos de classes distintas, a partir de janeiro de 2026, desde que comprovadas, por até 5 anos subsequentes.

ATIVO FINANCEIRO OU TIPO DE RENDIMENTO FINANCEIRO	PROPOSTA MP 1.303 EM 11/06/2025 SOBRE IMPOSTO DE RENDA
Aplicações financeiras em geral, tais como CDBs, títulos públicos e privados	17,5% IRRF Aplicações realizadas e existentes em 31/12/2025 cujos rendimentos sejam pagos ou cuja amortização, resgate e liquidação ocorram em 2026, ficam sujeitos às novas regras.
LH, LCI, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR, LIG, LCD, Debêntures de infraestrutura (ativos referidos como “ativos isentos”)	5% IRRF para ativos emitidos ou integralizados a partir de 01/01/2026. Os atuais “ativos isentos” passarão a ser ativos

	<p>sujeitos à alíquota reduzida. A tributação de IRRF de 5% será definitiva e eventuais perdas realizadas nesses ativos não poderão ser compensadas com ganhos em outras aplicações.</p> <p>Estoque: regra geral, mantida a isenção de IRPF para ativos emitidos e integralizados até 31/12/2025.</p>
<p>FI-Infra Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura</p>	<p>Novos fundos ou cotas emitidas e integralizadas a partir de 01/01/2026: 5% IRRF nos eventos de resgate, amortização ou liquidação por pessoas físicas.</p> <p>“Estoque”: cotas emitidas e integralizadas até 31/12/2025, o resgate, amortização ou liquidação permanecem isentos para pessoas físicas, mesmo que os eventos de disponibilização de liquidez ao cotista ocorram a partir de 2026.</p>
<p>Fundos de investimento imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)</p>	<p>Rendimentos da carteira do fundo são isentos de imposto de renda.</p> <p>Distribuições de rendimentos para cotistas pessoas físicas: 5% ou 17,5% IRRF a depender das características do fundo e do atendimento aos requisitos legais para alíquota reduzida.</p> <ul style="list-style-type: none"> FII e FIAGROs que atendam os requisitos de número mínimo de cotistas, concentração de cotas e ambiente de negociação: 5% IRRF, sem tributação complementar na declaração de imposto de renda. Demais FII e FIAGROs, que não atendam aos requisitos legais: 17,5% IRRF. <p>Venda de cotas de FII e FIAGRO no mercado secundário:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cotas negociadas em bolsa: 17,5%. Cotas não negociadas em bolsas: 15% a 22,5% (regra geral de ganho de capital).
<p>Fundos não sujeitos ao come-cotas Fundo de Ações (FIA), Fundo de Investimento de Direitos Creditórios enquadrado como entidade de investimento (FIDC EI), Fundo de Investimento em Participações enquadrado como entidade de investimento (FIP EI) e Fundos que investem 95% do patrimônio em fundos sem come-cotas (FI 95)</p>	<p>17,5% IRRF, na amortização, resgate ou liquidação.</p> <p>Mantido o diferimento fiscal.</p> <p>Não há qualquer disposição sobre o “estoque” desses fundos.</p>

<p>Demais tipos de fundos, sujeitos ao come-cotas</p>	<p>Alíquota de come-cotas passa a ser 17,5% IRRF. Mantida a tributação semestral em maio e novembro de cada ano.</p>
<p>Ganhos líquidos auferidos em mercado de bolsa e de balcão organizado</p>	<p>17,5% IR, apuração trimestral e recolhimento pelo contribuinte, via DARF.</p> <p>Isenção para vendas em bolsa no valor de até R\$ 60.000,00 por trimestre.</p> <p>Mantida a tributação na fonte de 0,005% de IRRF (“dedo-duro”) para as operações de forma geral, exceto day trade (1% de IRRF).</p>

Rendimentos de aplicações financeiras no exterior:

- Aumento na alíquota geral de IR sobre rendimentos financeiros no exterior para **17,5% de IRPF**.
- Cria uma limitação temporal de perdas em aplicações financeiras no exterior para até 5 períodos de apuração subsequentes.

<p>ATIVO FINANCEIRO OU TIPO DE RENDIMENTO FINANCEIRO</p>	<p>PROPOSTA MP 1.303 EM 11/06/2025 SOBRE IMPOSTO DE RENDA</p>
<p>Aplicações financeiras no exterior detidas diretamente pela pessoa física</p>	<p>17,5% IRPF, regime de caixa.</p> <p>A isenção de IRPF para ganhos de capital de até R\$ 35.000,00 por mês (isenção de bens e direitos de pequeno valor) não se aplica para rendimentos financeiros no exterior.</p>
<p>Lucro de entidade controlada no exterior (sujeita à regra geral, “opaca” de tributação anual pelo IR)</p>	<p>17,5% IRPF sobre os lucros apurados em balanço.</p> <p>A tributação anual de entidades controladas será aplicada inclusive sobre ativos virtuais, que representem direito sobre uma carteira de investimentos, mesmo que a estrutura não seja formalmente uma pessoa jurídica.</p> <p>Nos parece uma referência clara a arranjos alternativos, discutidos no mercado e na mídia nos últimos meses, tais como tokens.</p>

Outras alterações propostas na MP n. 1.303/2025:

- Tributação de investidores não residentes ou domiciliados no exterior: regra geral, a alíquota de IR para ativos tributados de 15% foi aumentada para 17,5%. A princípio sem possibilidade de compensação de perdas.
- Pessoas jurídicas no Brasil e juros sobre capital próprio: aumento da alíquota de IRRF de 15% para 20%.

TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

- O texto da MP 1.303/2025 será objeto de análise e discussão no Congresso Nacional nos próximos meses. O prazo total de apreciação é de até 120 dias.
- A expectativa é que sejam apresentados ajustes e alterações ao texto, além de negociações políticas para a possível aprovação das novas regras de imposto de renda propostas.
- Se o texto da MP for analisado e aprovado ainda esse ano, as novas regras entrarão em vigor a partir de 2026.

Seguimos acompanhando o assunto e enviaremos novos comunicados com atualizações.

A Portofino Gestão de Recursos Ltda. não fornece opiniões jurídicas, sendo que esse material não constitui aconselhamento legal de qualquer natureza. Os impactos fiscais de qualquer mudança legislativa ou proposta de mudança legislativa devem ser avaliados pelo advogado do cliente, que será o único responsável pela apuração dos impostos devidos, bem como por eventuais estratégias a serem adotadas. Os exemplos e considerações deste material são meramente ilustrativos e não refletem todas as disposições ou a interpretação mais adequada do Decreto nº 12.499/2025 e da Medida Provisória nº 1.303/2025.

Este material tem como objetivo único fornecer informações e não deve ser entendido como recomendação ou oferta de investimento ou de adoção de estratégia, alocação ou escolha de perfil de investimento por parte dos destinatários, ou de participação em uma determinada estratégia de negócios em qualquer mercado. As informações contidas neste material foram consideradas razoáveis na data em que foi produzido e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis. Entretanto, a Portofino Multi Family Office não dá nenhuma segurança ou garantia, seja de forma expressa ou implícita, sobre a integridade, confiabilidade ou exatidão dessas informações. A Portofino Multi Family Office não possui qualquer obrigação de atualizar, modificar ou alterar este relatório e informar o respectivo leitor. Este material foi elaborado e publicado pela Portofino Multi Family Office. Qualquer reprodução total ou parcial é proibida sem o consentimento prévio e expresso da Portofino Multi Family Office. Para mais informações, entre em contato: (11) 2592-4484 ou pelo e-mail: compliance@pmfo.com.br.

PORTOFINO

Multi Family Office



Accesse aqui, conteúdos exclusivos produzidos por nossa equipe.

